



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1 164

Maceió, 14 de outubro de 1964.

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE  
PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedida á viuva de Prefeito, que tenha falecido ou que venha a falecer no exercício do cargo, uma pensão mensal nunca inferior ao salário mínimo da Região;

Art. 2º - No caso de já haver sido concedida pensão por falecimento do titular do respectivo cargo, o valor da pensão será reajustado na forma do artigo 1º.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será consignada no orçamento para o exercício de 1965.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, em 14 de outubro de 1964.

MILTON PESSÔA - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DA PRESIDENCIA

FELÍCIO NAPOLEÃO - 1º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

ALCIDES FALCÃO - 2º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos (14) quatorze ) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

MIRONILDES VIEIRA PEIXOTO  
DIRETOR SUBSTITUTO

D. Oficial 929 - de 14-10-64